PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 104/2017, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Pode Executivo Municipal".

A proposição foi protocolizada no dia 18/12/2017 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2017.

É o Relatório.

O presente projeto de lei abre crédito adicional suplementar em favor da Administração Municipal visto que o limite fixado pela Lei nº 6.371/2016 não atenderá as demandas de suplementação até o encerramento do exercício de 2017, especialmente no tocante aquelas necessárias a obrigações patronais, ticket, transporte escolar e demais despesas da Administração Municipal.

Conforme prevê o art. 41 e o art. 43, ambos da Lei 4.320/64 a referida abertura é possível, pois visam o reforço de dotação orçamentária através de recursos disponíveis para o pagamento das referidas despesas que se encontram devidamente justificadas através da Mensagem nº 081/2017 oriunda do Poder Executivo Municipal à fl. 02 desta demanda.

Trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 104/2017.**

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2017.

AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
MEMBRO

Identificador: 310034003800340003A00540052004100 Conferência em http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade.

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 18/12/2017

PRESIDENTE

Identificador: 310034003800340003A00540052004100 Conferência em http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade.